

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei 4.372 de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES.

EMENDA SUPRESSIVA

5. No artigo 39 suprimir o §6º “São isentas as instituições de educação superiores públicas que atendam ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” Em função do que estabelece o art. 2º abaixo “Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto é contraditório ao tempo em que pode criar uma medida discriminadora. Por que isentar as IES públicas da taxa de supervisão deixando a manutenção do Instituto a cargo da Iniciativa Particular? Não se justifica e parece que o mesmo texto dá a solução como mostra a emenda ““Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.” (NR)

Sala das Comissões, de maio de 2014.

*Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP*